



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 10 DE novembro DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE VALORES A
SEREM RESTITUÍDOS AO ERÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o recolhimento dos débitos relativos ao processo nº 708962 em até 12 (doze) vezes.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através de requerimento ou em petição escrita e fundamentada.

§ 2º As parcelas deverão ser devidamente atualizadas monetariamente, conforme previsto na manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o responsável responderá pelo seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, bem como será inscrito no cadastro de inadimplentes do Município, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, inclusive ação judicial de cobrança.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500(quinzentos reais).

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

[Assinatura]

[Assinatura]
Poderes

[Assinatura]
M. A. H.

[Assinatura]
para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 2º Comprovado o recolhimento integral, o Município dará quitação ao responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 10 de novembro de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

Marconi Antonio Feneire
Marconi Antonio Feneire